

## RESOLUÇÃO 08/2021

**Dispõe sobre as medidas no âmbito deste Consórcio, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID-19.**

Considerando a Lei Federal nº 3.979 de 06 de fevereiro de 2020, expedida pelo gabinete da Presidência da República; Considerando o Decreto Estadual nº 4.230/20, expedido pelo gabinete do Governo do Estado do Paraná; Considerando a necessidade de medidas urgentes no combate a proliferação do Coronavírus;

**O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar o prazo das medidas previstas na resolução nº 06/2020 deste Consórcio, entre os períodos de 01/08/2021 até 30/09/2021, em virtude da continuidade de situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Parágrafo único** - O prazo supramencionado poderá ser postergado ou antecipado, mantida a situação emergencial ou existindo publicação de novo decreto Estadual que estabeleça novas condutas a serem implementadas em sede de combate à COVID-19.

**Artigo 2º** Altera o inciso IV do §2º, do art. 4º, da Resolução nº 06/2020, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Gestantes de qualquer idade gestacional;”

**Artigo 3º** Acresce o inciso V no §2º, do art. 4º, da Resolução nº 06/2020, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Lactantes de crianças até 06 (seis) meses;”

**Artigo 4º** Acresce o §5º no art. 4º, da Resolução nº 06/2020, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 5º Os servidores imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais.”

**Artigo 5º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de Julho de 2021.

Aquiles Takeda Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Consórcio Paraná Saúde